LEI N.º 5.295, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO – APAC E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM VIGOR

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Frutal/MG autorizado a celebrar convênio com a APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, com objetivo de empregar recursos exclusivamente na construção do Centro de Reintegração Social nesta Comarca de Frutal.

Art. 2º Para consecução do enunciado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial na Lei do Orçamento em vigor no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo 05 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a partir de 1° de agosto de 2006.

Art. 3º Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional especial, mencionado no art. 2° desta Lei, os provenientes do inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4° Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de agosto de 2006.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 29 de setembro de 2006 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal